



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO Nº 13/2021, QUE FIRMAM A  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO  
MARANHÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA  
TERRA SOL LTDA, PARA SERVIÇOS TÉCNICOS  
DE TOPOGRAFIA E SONDAÇÃO, EM  
TERRENOS PERTENCENTES À  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM  
DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO., NA  
FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís (MA), neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**, brasileiro, Servidor Público, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº. 968.484/SSP-CE e no CPF nº 230.573.003-91, residente e domiciliado(a) nesta cidade, e a empresa **CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA.** inscrita no CNPJ nº 25.194.700/0001-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 02, Sala 101, Centro, Sousa/PB, CEP 58.800-080, neste ato legalmente representada por **LUCAS FIGUEIREDO ALCINDO**, inscrito no RG nº 3.697.587-SDS-PB e no CPF nº 075.195.044-09, resolvem de comum acordo firmar o presente instrumento contratual, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral, consoante consta do **Processo Administrativo nº 10082/2019** que instaurou originariamente a licitação na modalidade **RDC Eletrônico nº 03/2020**, do tipo menor preço, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei 14.065/2020, de 6 de maio de 2020, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber,, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de **serviços técnicos de topografia e sondagem em terreno(s) pertencente(s) à Procuradoria-Geral de Justiça, em diversos municípios do Estado do Maranhão**, localizados nos endereços: Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, Município de São Luís/MA, e Rua General Eurico Gaspar Dutra, s/n, Bairro Jacaré, Município de Cururupu/MA, conforme as especificações estabelecidas no Projeto Básico, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preço nº 15/2021, oriunda do RDC Eletrônico nº 03/2020.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

1. O **prazo de execução** dos serviços será de **15 (quinze) dias**, determinado pela FISCALIZAÇÃO, conforme ordem de serviço e cronograma físico-financeiro específico adequado à demanda, contado a partir do dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviços.

1.1. No caso específico de execução dos serviços em um único terreno, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos, conforme o cronograma físico-financeiro respectivo.

2. O **prazo de vigência** deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. 1. O valor deste contrato é de **R\$ 20.739,44 (vinte mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser pago pela CONTRATANTE, observando-se os preços descritos na Ata de Registro de Preços nº 15/2021, ocorrendo a despesa a cargo do orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

2. O pagamento será realizado no montante total da parcela do objeto executado pela Contratada e após a apresentação e a aceitação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

2.1 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o Projeto Básico.

2.2 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Projeto Básico.

3.2 Os pagamentos das faturas estão condicionados:

3.2.1 À análise e aprovação dos produtos apresentados pela Contratada 3.2.2 À prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa conforme o disposto no inciso V do Art.29 da Lei nº 8.666/93.; as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal.

3.2.3 À apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal.

3.2.4 Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os projetos acompanhados pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

4. Após aceitação e ateste dos serviços pela Fiscalização, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do Banco, Agência e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito da despesa.

4.1 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/Fatura corrigida;

6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7. Compete ao agente fiscalizador do contrato se certificar que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram encaminhados pela CONTRATADA, antes de encaminhá-los ao setor responsável pelo pagamento.

8. Encontrando-se a CONTRATADA em irregularidade fiscal, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de 30 (trinta) dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis;

9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para o pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito

ao reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma

para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento

ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Projeto Atividade: 2963 Coordenação de Ações Essenciais à Justiça

Plano Interno: CAMPE

Natureza da despesa: 44.90.51.91 Obras e Andamento

Nota de Empenho nº 2021NE000752, datada de 05/05/2021

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. A CONTRATADA executará todos os serviços convencionados dentro dos prazos estabelecidos, obrigando-se a entregar término os serviços inteiramente concluídos.
2. Após a comunicação da CONTRATADA da conclusão dos serviços e entrega das plantas e relatórios produzidos, a CONTRATANTE terá **até 15 (quinze) dias** para efetuar o recebimento provisório.
3. Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento definitivo dos serviços à CONTRATANTE, o qual será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a data do recebimento provisório caso não haja nenhuma pendência a ser sanada; caso haja pendência, o recebimento definitivo dar-se-á somente após a pendência dirimida.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

- 1 Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução da obra, dando acesso total em sua área interna e externa;
- 2 A Procuradoria Geral de Justiça fornecerá às expensas da empresa Licitante, cópia da planta de implantação e projeto de dimensionamento para efeito de levantamento e elaboração da proposta técnica para execução da obra;
- 3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante;
- 4 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;
- 5 Expedir ordem de serviço;
- 6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7 Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- 8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;
- 9 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 10 Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital e seus anexos;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

11 Designar servidor (es) que atuará (ão) como fiscal do contrato, que terá (ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital e seus anexos;

12 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nos termos e condições previstos no Projeto Básico e no Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 1 A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência da ata de registro de preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93;
- 4 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7 Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração do endereço de sua sede, telefone(s), e-mail e fax para contato;
- 8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de proteção Individual – EPI;
- 12 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14 Providenciar perante o CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto da ARP/Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços prestados;
- 15 Concluir os serviços obedecendo os prazos registrados na ordem de serviço e o/ou Cronograma Físico-Financeiro;
- 16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.
- 17 Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no edital e/ou na ARP/Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.
- 18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais em um número adequado e regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo às exigências de experiência e formação convencionada.
2. Cabe à CONTRATADA, total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, sindical, tributária e cível, bem como meio ambiente, em especial medicina, higiene e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A inexecução parcial ou total do objeto deste CONTRATO, a execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa;
  - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

3.2. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

4. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório à Contratada, na forma da lei.

4.1. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. Será aplicada a sanção de **advertência** nos seguintes casos:

8.1. Atraso na execução dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada;

8.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

9. Será aplicada a **sanção de multa** nos seguintes casos.

9.1. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

9.2. De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

10. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

10.1. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

11. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço;

12. Poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)</b>
-------------	--



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

INFRAÇÃO		G R A U
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da PGJ para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro de obras, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução da obra.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

13. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3.

13.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

13.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou aqueles da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

14. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

**Tabela 3**

<b>GRAU</b>	<b>MULTA (Sobre o saldo contratual a ser executado até a data da ocorrência mês)</b>	<b>TIPO DE ATRASO</b>
01	5,00%	BRANDO E EVENTUAL
02	10,00%	MEDIANO E



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

		EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
03	15,00%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
04	20,00%	MEDIANO E INTERMITENTE
05	25,00%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
06	30,00%	GRAVE E CONSTANTE

14.1. Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

I – **Brando**: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços, até a data da ocorrência;

II - **Mediano**: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços, até a data da ocorrência;

III – **Grave**: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços, até a data da ocorrência.

14.2. Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

I – **Eventual**: quando ocorrer apenas uma vez;

II - **Intermitente**: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

III – **Constante**: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

14.3. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

14.4. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento).

14.5. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

14.6. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

16. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93 poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras, conforme previsto no item 12.

18. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

18.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

18.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PGJ, em virtude de atos ilícitos praticados;

18.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da PGJ;

18.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da PGJ após a assinatura do Contrato;

18.6. Apresentação, à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

18.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 13.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

2. O controle e a fiscalização do contrato serão executados por servidores lotados na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, ou substitutos legais, devidamente designados em portaria, aos quais caberá o acompanhamento da obra durante a sua execução, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado, adotando as providências ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

3. O Gestor do Contrato registrará e comunicará à Administração da CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos pessoais de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou suspensão das atividades de fiscalização.
4. Em atenção ao disposto no o Art. 4º do Ato Regulamentar nº 08/2015 – GPGJ, visando controle, acompanhamento e fiscalização dos produtos e da execução dos serviços com base neste Contrato, Edital e anexos, ficam indicados os servidores listados abaixo:
  - 4.1 Gestor: Gilberto Duailibe Mouchrek
  - 4.2 Fiscal: Carlos Gustavo Macedo Oliveira
  - 4.3 Fiscal Suplente: Itaner Cesar Machado Vale Filho
5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
6. A verificação da adequação da execução da obra deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório que se vinculam a este contrato
7. A CONTRATADA manterá, permanentemente, na direção do serviço, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, como ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.
8. O relatório diário enviado pelo preposto da contratada na obra será presumido do conhecimento do fiscal da obra, que deverá registrar o não recebimento, quando for o caso, a fim de que seja instaurado o devido processo de penalização.
9. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato, com o PROJETO BÁSICO, com o Edital, bem como, objeto diverso da proposta apresentada pela CONTRATADA.
10. À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso de não ter atendido dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da anotação no diário de obras, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto neste.
11. A CONTRATADA se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à obra contratada.
12. A CONTRATADA é obrigada a retirar do local dos serviços, imediatamente, após o recebimento da Notificação no Diário de Obra, quaisquer empregados, tarefeiros, operários ou subordinados que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
13. A CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, não aceitará serviços em cuja execução não tenham sido observados preceitos estabelecidos nas Especificações Técnicas e fará demolir ou retirar, por conta e risco da CONTRATADA, em todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.
14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

17. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

2. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

2.1. NBR 8036/1983 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios – Procedimento.

2.2. NBR 6484/2001 – Solo – Sondagens de simples reconhecimentos com SPT – Método de ensaio.

2.3. NBR 13133/1994. Versão Corrigida:1996 – Execução de levantamento topográfico.

2.4. Outras Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e aplicáveis ao caso;

2.5. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

2.6. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

2.7. Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante o período de vigência contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação vigente;

2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato poderá ensejar a rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Presente Contrato fundamenta-se nas Leis Federais n. 12.462/2011 e n. 14.065/20, do Decreto nº 7.581/2011, Ato Regulamentar nº 11/2014-GPGJ, deste Ministério Público Estadual e vincula-se ao Edital e anexos do RDC Eletrônico nº 03/2020, constante do Processo nº 10082/2019, bem como ao respectivo Projeto Básico, à Ata de Registro de Preço nº 15/2021 e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria em especial, a Lei nº 12.462/2011 e a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

1. Este instrumento contratual será publicado de forma resumida (extrato) no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS IMPOSTOS E DAS TAXAS**

A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA como único competente para dirimir qualquer litígio



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem justas e convencionadas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para serem assinadas pelas partes contratantes, produzindo a partir de então seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

Diretor-Geral

---

**CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA**

Representante: LUCAS FIGUEIREDO ALCINDO

RG nº 3.697.587-SDS-PB

CPF nº 075.195.044-09